CONTRATO N.º 314/2018
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 4246/2018
INEXIGIBILIDADE N.º 58/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DO HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA CASA DE UBIRATÃ PARA ATUAR COMO REFERÊNCIA NA PRESTAÇÃO DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE DOS USUÁRIOS DA MICRORREGIÃO DE UBIRATÃ.

Pelo presente instrumento as partes, de um lado**,** o **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ,** pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ n.º 76.950.096/0001/10, com sede administrativa a Av. Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF n.º 960.951.728-53, doravante denominada **CONTRATANTE,** e de outro**,** como **CONTRATADA**, a Empresa **HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA CASA DE UBIRATÃ,** inscrita no Cadastro Nacional de Entidade de Saúde – CNES sob nº. 2733633, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 06.305.711/0001-50, situada na Rua Benjamin Constant, S/N, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná, CEP n° 85.440-000, celebram em comum acordo o presente contrato, ao qual se vincula o Documento Descritivo 1/2018 e Contrato Plurilateral de Cooperação Financeira aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito público e cláusulas estipuladas a seguir:

1. COMPONENTES FINANCEIROS

LOTE 1					
ITEM	**QTD**	**UN**	**DISCRIMINAÇÃO**	**V. UNIT**	**V. TOTAL**
1	12	Meses	Incentivo para manutenção do atendimento 24 horas aos municípios de Ubiratã e Juranda.	127.500,00	1.530.000,00
2	12	Meses	Bônus pelo cumprimento positivo de todas as metas qualitativas previstas no Documento Descritivo.	5.000,00	60.000,00
3	1	Global	Incremento para realização de cirurgias eletivas para Ubiratã.	120.000,00	120.000,00
4	1	Global	Incentivo para custeio de ações ou serviços eventuais, extraordinários ou temporários, não contemplados no Documento Descritivo.	20.000,00	20.000,00
5	12	Meses	Repasse de recurso estadual referente ao Programa HOPSUS Fase III.	60.000,00	720.000,00
6	240	Un.	Partos ou cesarianas contemplados com incentivo referente a Estratégia de Qualificação do Parto	320,00	76.800,00
7	12	Meses	Repasse de recurso federal referente ao teto das AIHs de Ubiratã e da microrregião pactuadas com a Instituição Hospitalar	140.000,00	1.680.000,00

TOTAL				**4.206.800,00**

LOTE 2					
ITEM	**QTD**	**UN**	**DISCRIMINAÇÃO**	**V. UNIT**	**V. TOTAL**
1	12	Meses	Repasse do CIS-COMCAM a Instituição Hospitalar referente ao Contrato Plurilateral de Cooperação Financeira da microrregião.	61.000,00	732.000,00

1.1. O valor do presente contrato é de *R$ 4.206.800,00 (quatro milhões duzentos e seis mil e oitocentos reais),* e corresponde ao preço global para a execução dos serviços constantes no presente Contrato e Documento Descritivo.
1.2. O valor constante no lote 2 não está computado na totalização do contrato, pois não terá movimentação financeira pelo Município de Ubiratã. Sua contabilidade caberá ao CIS-COMCAM conforme contrato em anexo. É citado aqui porque a autorização do repasse total ou parcial está vinculada a este contrato e ao Documento Descritivo, mediante avaliação das metas qualitativas e quantitativas.

2. EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATADO

2.1. Detalhamento dos Serviços:

I. O atendimento deverá ser realizado nas dependências da contratada situada na Rua Benjamin Constant, podendo ser realizados serviços de apoio como exames em prestadores de serviços contratados pela Instituição Hospitalar.
II. A instituição hospitalar deverá executar os serviços conforme pactuado no Documento Descritivo e Contrato de Plurilateral de Cooperação Financeira.
III. Os serviços serão executados para a população da área territorial microrregional pertencente à 11º Região de Saúde de Campo Mourão composta pelos municípios de: Ubiratã, Altamira do Paraná, Campina da Lagoa, Juranda, Mamborê e Nova Cantú.
IV. A Instituição Hospitalar deverá de modo geral funcionar como retaguarda para os municípios da microrregião para atendimento de: internação eletiva e de urgência, atendimento ambulatorial com sistema logístico, procedimentos eletivos clínicos e cirúrgicos, atendimento 24 horas para as urgências e emergências de Ubiratã e Juranda e atenção à saúde materno-infantil.
V. A Contratada deverá ter disponibilidade para atendimento contínuo, 24 horas, disponibilizando para tal toda sua estrutura física e humana.

3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no Doucmento Descritivo e neste Contrato, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, sendo que nos valores previstos estão inclusos os custos referentes à mão de obra, impostos, encargos sociais, entre outros.
3.2. Os serviços deverão ser executados mediante observação de todas as normas técnicas e éticas estabelecidas pelo Conselho Federal de Medicina, Conselho Regional

de Medicina do Estado do Paraná, Associação Paranaense de Medicina seguindo rigorosamente as demais leis, portarias e resoluções constantes no Documento Descritivo, respeitando sempre a direção única do SUS representada pela Secretária de Saúde de Ubiratã.

3.3. Os atendimentos deverão obedecer as regras de regulação estipuladas no Documento Descritivo.

3.4. Durante a execução do contrato deverão ser mantidos ou ampliados os ambientes ativos, leitos operacionais, equipamentos, estrutura e tecnologia instalada assim como serviços e profissionais descritos no Documento Descritivo, não podendo haver redução definitiva.

3.5. Dentro dos Eixos de Atuação de Assistência à Saúde, Gestão, Formação Ensino e Pesquisa e Qualificação Geral a Instituição Hospitalar deverá executar as ações abaixo cumprindo rigorosamente o exigido para cada item conforme Documento Descritivo:

I. Manter formalmente constituídas e em funcionamento as Comissões Hospitalares determinadas no Documento Descritivo;
II. Promover assistência hospitalar completa ao paciente e acompanhante;
III. Implantar e manter núcleo de segurança do paciente com foco na classificação de risco;
IV. Cumprir os compromissos inerentes às redes de atenção e normativas para qualificação da atenção;
V. Promover uma gestão hospitalar eficaz, idônea e transparente;
VI. Permitir ações de formação, educação e pesquisa;
VII. Manter a adesão a Estratégia de Qualificação do Parto;
VIII. Realizar os procedimentos hemoterápicos em consonância com a Resolução SESA 227/2007;
IX. Observar e os requisitos da saúde-materno infantil, especialmente no que se refere à Rede Cegonha e Rede Mãe Paranaense;
X. Informar as intercorrências obstétricas;
XI. Manter comitê de mortalidade materna, infantil e fetal;
XII. Realizar os partos de acordo com precisa classificação de risco;
XIII. Registrar as cesáreas e promover sua redução;
XIV. Instaurar e manter protocolos em todas as áreas para melhor organização dos serviços;
XV. Manter ativo, 24 horas por dia, o Serviço de Pronto Atendimento para acolhimento de urgência/emergência, em todos os níveis de atenção, especialmente para Ubiratã e Juranda;
XVI. Realizar intensa e efetiva classificação de risco;
XVII. Dar atenção especial aos casos de saúde mental;
XVIII. Monitorar a taxa de infecção hospitalar;
XIX. Acompanhar a taxa de ocupação hospitalar buscando melhores índices de efetividade;
XX. Alimentar o Sistema Nacional de Notificações;
XXI. Registrar as altas espontâneas evasões;
XXII. Manter sistema de ouvidoria e dirimi-las;
XXIII. Assegurar a existência de grupo de humanização;
XXIV. Desenvolver trabalho específico de nutrição;

XXV. Dedicar cuidado especial aos casos de HIV, AIDS e Doenças Sexualmente transmissíveis;
XXVI. Qualificar a assistência farmacêutica;
XXVII. Realizar constante trabalho multiprofissional disponibilizando fisioterapeuta e psicólogo para tal;

3.6. A Instituição Hospitalar deverá sujeitar-se a avaliação, fornecendo todas as informações solicitadas pela comissão geral ou avaliação específica referente ao programa HOSPSUS;
3.7. Responsabilizar-se por danos ocasionados a administração ou a terceiros, causados durante a execução do objeto.
3.8. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto.
3.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n°8.078 de 1990).
3.10. Comunicar ao Município, no prazo máximo de 48 horas os motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações com a devida comprovação.
3.11. Utilizar empregados e prestadores de serviços habilitados e com conhecimentos específicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor, responsabilizando-se pela segurança individual e coletiva dos mesmos.
3.12. Relatar a Secretaria Municipal de Saúde toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços, assim como ocorrências que necessitarem de intervenção do gestor SUS.
3.13. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação e apresenta-las no prazo de máximo de 05 (cinco) dias úteis quando solicitada pelo Município.
3.14. Manter assistente social para representá-la e resolver assuntos inerentes aos serviços pactuados.
3.15. Informar até o dia 15 do mês subsequente a produção realizada junto ao SUS através do BPA.
3.16. Assegurar aos pacientes encaminhados pelos municípios da microrregião atendimento idêntico ao realizado aos do município de Ubiratã, não utilizando de discriminação.
3.17. Responsabilizar-se pelos danos causados ao município e aos pacientes, decorrentes da execução incorreta dos serviços prestados, arcando com todos os ônus que possa surgir, inclusive trabalhistas fiscais e previdenciárias.
3.18. Não utilizar de quaisquer tipos de propaganda visual em benefício de candidato, partido político ou coligação, em veículos ou por funcionários empregados durante a execução dos serviços contratados, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Eleitoral 9.504/1997, multa e rescisão do contrato.
3.19. Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias em razão do aumento ou redução de atendimentos e/ou serviços.

4. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

4.1. Receber o objeto contratado nas condições estabelecidas no Documento Descritivo e no presente Contrato.
4.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as ocorrências, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à Comissão Geral para as providências cabíveis;
4.3. Caberá a SMS/Ubiratã a gestão da microrregião de saúde de modo a permitir a disponibilização das melhores alternativas de atenção ao usuário, considerando o sistema de saúde como um todo. Nesse sentindo a SMS/Ubiratã deverá promover a comunicação com a Instituição Hospitalar por escrito, notificando sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do Documento Descritivo e neste Contrato, para que as ações sejam adequadas, melhoradas ou corrigidas.
4.4. A SMS Ubiratã deverá reunir quadrimestralmente à comissão de acompanhamento do Documento Descritivo para avaliação do cumprimento das metas qualitativas, quantitativas e demais atividades realizadas pela Instituição Hospitalar.
4.5. A SMS Ubiratã deverá apurar os resultados obtidos na avaliação e definir conjuntamente com os componentes da microrregião soluções para os problemas apresentados, assim como definir prazos e responsáveis para cada situação, reavaliando as questões na avaliação seguinte.
4.6. Exigir da Santa Casa prestação de contas transparente que demonstre a justa remuneração dos serviços em face do atendimento prestado
4.7. Gerir os recursos repassados ao Fundo Municipal de Saúde destinados a Instituição Hospitalar, efetuando o repasse de acordo com as avaliações e demais condições contratuais.

5. FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL
5.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, que será exercido pela servidora Viviane Aparecida de Souza e como substituta Angela Kelly Topan.
5.2. Caberá ao fiscal ou ao seu substituto detectar as irregularidades na execução dos serviços, seja em razão de descumprimento de cláusulas contratuais ou requisitos constantes no Documento Descritivo ou de inexecução parcial ou total dos serviços pela Contratada. Portanto, quando o fiscal constatar tais irregularidades, sem êxito nas solicitações da devida regularização junto à Contratada, deve enviar uma mensagem eletrônica com a descrição completa do descumprimento ou da inexecução, informando o nº do contrato, tipo de serviço, período de inexecução, local, nome do funcionário, função, ocorrência (ex.: falta de pagamento de salários, falta de uniformes, etc.) e outras informações que julgar importantes à instrução do processo, para que o gestor da Secretaria respectiva realizem os procedimentos para a aplicação das sanções administrativas cabíveis ao caso.
5.3. O fiscal deve anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas.
5.4. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

I. Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
II. Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
III. A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
IV. A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
V. O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
VI. A satisfação do público usuário.

5.5. O fiscal promoverá o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
5.6. O fiscal realizará a fiscalização mensal antes do envio da fatura para pagamento, uma vez que é dessa fiscalização que será realizada a verificação de todos os documentos e informações relativos à execução dos serviços naquele mês.
5.7. Além da fiscalização contratual, a Instituição Hospitalar será avaliada por comissão geral composta de pelos gestores municipais de saúde da microrregião ou representante legal nomeado pelos mesmos, um representante do Consórcio, um representante da 11º Região de Saúde, dois representantes da Instituição Hospitalar e dois representantes da Secretaria de Saúde de Ubiratã.
5.8. A Comissão Geral terá como função o acompanhamento geral do DOCUMENTO DESCRITIVO, a avaliação do cumprimento das metas qualitativas e quantitativas, demais atividades realizadas pela Instituição Hospitalar e a análise das modificações que se fizerem necessárias.

6. VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. O valor do presente contrato é de *R$-4.206.800,00 (quatro milhões duzentos e seis mil e oitocentos reais),* o qual inclui todos os valores financeiros envolvidos na execução do Documento descritivo.
6.2. Para o atendimento das despesas provenientes deste processo, são indicadas as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 609, Despesa: 5060, Categoria: 339039999900, Descrição: Demais Serviços de Pessoa Jurídica, Fonte de Recurso: 494.

Órgão: 606, Despesa: 1921, Categoria: 339039501000, Descrição: Serviços e Procedimento os Comp. Es. em Aten., Fonte de Recurso: 379.

Órgão: 609, Despesa: 2073, Categoria: 339039500000, Descrição: Serviço Médico + Hospitalar e Odontológico, Fonte de Recurso: 303.

6.3. Não foi apresentada dotação para o valor constante no Lote 2, pois não haverá movimentação financeira pelo Município de Ubiratã. Sua contabilidade caberá ao CIS-COMCAM conforme contrato de Plurilateral de Cooperação Financeira em anexo. É citado aqui porque a autorização do repasse total ou parcial está vinculada a este contrato e ao Documento Descritivo, mediante avaliação das metas qualitativas e quantitativas.

7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento de cada componente financeiro será efetuado conforme execução dos serviços, em conta bancária nominal à Contratada, mediante o recebimento da Nota Fiscal preenchida sem rasuras, contendo o número do processo, número da Agência e da Conta Corrente, a ser certificada pela Secretaria de Saúde, a quem competirá à fiscalização do objeto, dando cumprimento de todas as exigências e condições sobre os serviços executados em conformidade com normas previstas no Documento Descritivo, seus documentos anexos e o contrato.

7.2. Os repasses dos valores constantes nos itens 1, 2 e 7 dos componentes financeiros do Lote 1, assim como os recursos repassados pela microrregião através do CISCOMCAM conforme Contrato Plurilateral de Cooperação Financeira, estão vinculados ao cumprimento das metas qualitativas e quantitativas explícitas no Documento Descritivo, sendo que 60% de cada recurso está atrelado às metas qualitativas e os outros 40% as metas quantitativas.

7.3. Metas Qualitativas:

7.3.1. As metas qualitativas são compostas por 45 metas fixas (Anexo 1 do Documento Descritivo) e a cada avaliação serão escolhidos aleatoriamente mais cinco itens do Documento Descritivo para avaliação, totalizando 50 metas por vez.

a) O cumprimento positivo de até 30 metas qualitativas será considerado abaixo da expectativa, o que resultará no repasse mensal de 70% do valor referente às metas qualitativas.
b) O cumprimento positivo de até 45 metas qualitativas atenderá a média esperada, o que resultará no repasse mensal de 100% do valor referente às metas qualitativas.
c) O cumprimento positivo de todas as metas qualitativas previstas neste Documento Descritivo será considerado muito satisfatório, sendo assim, como forma de reconhecimento pelo empenho na realização das atividades demonstrando o comprometimento da Instituição Hospitalar com a humanização da saúde, o Município acrescentará como bônus o valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais.

7.3.1. Os valores referentes às metas qualitativas ficarão distribuídos conforme tabela abaixo:

Recurso	**Valores Totais mensais**	**Percentual Qualitativo 60%**	**Cumprimento de até 30 metas**	**Cumprimento de até 45 metas**
Incentivo para manutenção do atendimento 24 horas	127.500,00	76.500,00	53.550,00	76.500,00
Repasse de recurso federal referente ao teto das AIHs	130.000,00	78.000,00	54.600,00	78.000,00
Repasse do CIS-COMCAM a Instituição Hospitalar referente ao Contrato Plurilateral de Cooperação Financeira da microrregião.	61.000,00	36.600,00	25.620,00	36.600,00

7.4. Metas Quantitativas:

7.4.1. As metas quantitativas se referem à média dos últimos doze meses de cirurgias, partos/cesáreas, número de AIHs e valores de AIHs conforme Quadro 8 do Documento Descritivo.

a) O alcance de até 70% da média de produção em até dois itens do Quadro 8 do Documento descritivo resultará no repasse mensal de 80% do valor referente às metas quantitativas.
b) O alcance ou superação da produção em mais de 70% da média de produção em ao menos dois itens do Quadro 8 do Documento Descritivo resultará no repasse mensal de 100% do valor referente às metas quantitativas.

7.4.1. Os valores referentes às metas quantitativas ficarão distribuídos conforme tabela abaixo:

Recurso	**Valores Totais mensais**	**Percentual Quantitativo 40%**	**Até 70% da média de produção em dois itens**	**Acima de 70% da média de produção em dois itens**
Incentivo para manutenção do atendimento 24 horas	127.500,00	51.000,00	40.800,00	51.000,00
Repasse de recurso federal referente ao teto das AIHs	130.000,00	52.000,00	41.600,00	52.000,00
Repasse do CIS-COMCAM a Instituição Hospitalar referente ao Contrato Plurilateral de Cooperação Financeira da microrregião.	61.000,00	24.400,00	19.520,00	24.400,00

7.5. Os valores referentes ao Item 5 dos componentes financeiros serão repassados a Instituição Hospitalar mediante transferência estadual e estão condicionados ao cumprimento das metas estabelecidas pelo Programa de Apoio e Qualificação de Hospitais Públicos e Filantrópicos do Sistema Único de Saúde do Paraná (HOSPSUS), mediante avaliação, aprovação e liberação da 11ª Regional de Saúde, através do Comitê de Avaliação do HOSPSUS.

7.6. Os Recursos financeiros referentes à Estratégia de Qualificação do Parto, Item 6 dos Componentes Financeiros do Lote 1, serão repassados pelo Fundo Estadual de Saúde ao Município de Ubiratã na modalidade Fundo a Fundo e assim repassados a Instituição Hospitalar, conforme cumprimento do item 8.6 do Documento Descritivo e apresentação de relação com dados completos das parturientes.

7.7. Para pagamento de incremento referente às cirurgias eletivas, Item 3 dos Componentes Financeiros do Lote 1, além de nota fiscal, a Instituição Hospitalar deverá apresentar relação dos pacientes com descrição da cirurgia conforme Tabela SUS.

7.8. Com relação ao Item 4 dos componentes financeiros do Lote 01, somente será utilizado em casos excepcionais para custeio de ações ou serviços eventuais, extraordinários ou temporários, não contemplados no Documento Descritivo, mediante justificativa.

7.9. O repasse dos valores referentes ao Lote 2 ficará a cargo do CIS-COMCAM, cabendo ao município de Ubiratã apenas orientar quanto aos percentuais a serem repassados conforme cumprimento das metas.
7.10. O Município não exigirá a aplicação dos recursos repassados em setores específicos, entretanto, a Instituição Hospitalar deverá apresentar mensalmente demonstrativo que relacione a destinação e quantificação da aplicação dos valores.

8. VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência da contratação é de doze meses, com início na data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos até sessenta meses, nos termos do artigo 57, inciso II da Lei 8666/93, considerando a necessidade continua dos serviços.

I. A prorrogação se dará mediante termo aditivo, desde que atendidos os seguintes requisitos:
II. Prestação regular dos serviços;
III. Manutenção do interesse pela Administração na realização do serviço;
IV. Manutenção da vantajosidade econômica do valor do contrato para a Administração;
V. Concordância expressa da Contratada pela prorrogação.
VI. Atualização do Documento Descritivo.

9. REAJUSTE

9.1. Será permitido o reajuste apenas do Item 1 dos componentes financeiros do Lote 1, desde que observada à periodicidade mínima de doze meses, de acordo com a variação do I-GPM do período do início da contratação até a data da solicitação do reajuste.
9.2. A periodicidade mínima de doze meses, a que se refere o item 9.1, será computada:

I. Da data do início da vigência do contrato, quando se tratar do primeiro reajuste;
II. Da data do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado, quando se tratar dos reajustes subsequentes ao primeiro.

9.3. O reajuste dependerá de solicitação formal da Contratada.
9.4. Os demais itens serão reajustados a qualquer tempo em caso de reajustes do valor repassado pelos respectivos entes financiadores.

10. ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

10.1. No interesse da Administração, o valor do Item 1 dos componentes financeiros do Lote 1, poderá ser aumentado e suprimido, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsão do art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.
10.2. Qualquer alteração que implique aumento ou supressão do valor inicial do contrato observará as normas contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93, especialmente a previsão do § 6º do referido artigo que trata do equilíbrio econômico-financeiro inicial pela Administração quando esta alterar unilateralmente o contrato.

10.3. Os demais itens somente serão redimensionados e na mesma proporção em caso de modificação do valor repassado pelos respectivos entes financiadores.

11. REEQUILÍBIO CONTRATUAL

11.1. Havendo necessidade de revisão contratual em razão da abertura e prestação de novos serviços ou exclusão de algum serviço, com vistas a estabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, após a devida comprovação pelo interessado, a revisão poderá ser feita mediante aditamento contratual.

11.2. Itens do Quadro 8 do Documento descritivo com produção inferior ou superior a média histórica em mais de 40% por quatro meses subsequentes ou intercalados serão reavaliados e consequentemente readequados podendo haver adequação revisão contratual.

11.3. Quando houver solicitação de revisão contratual deverá haver pactuação prévia das ações/atividades programadas e autorização da Comissão Geral mediante aditamento do Documento Descritivo.

11.4. É vedado a Contratada interromper a execução do objeto durante processo de revisão.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

12.1.1. Nos casos de retardo na prestação dos serviços, de inexecução parcial, de descumprimento de obrigação, de falha na execução ou inexecução total do contrato e do Documento Descritivo a contratada poderá sofrer as seguintes sanções:

I. Multa de 1% (um por cento) no caso de retardo injustificado ou imprudente no atendimento médico ou admissão de pacientes devidamente regulados;

II. Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia no caso de atraso injustificado na resposta de ouvidorias, alimentação de sistemas e envio de informações a Secretaria Municipal de Saúde conforme estipulado no documento descritivo;

III. Multa de 5% (cinco por cento) pela inexecução total ou parcial do contrato ou do Documento Descritivo, sem prejuízo das penalidades previstas nos incisos I e II.

IV. Multa de 1% (por cento) pelo não cumprimento injustificado de meta ou item do Documento Descritivo por duas avaliações seguidas.

V. Multa de 1% (por cento) caso a Instituição Hospitalar seja formalmente notificada para adequação, correção de falha ou correto cumprimento de item contratual ou do Documento descritivo e não o cumpra no prazo estabelecido independente de avaliação;

12.2 As multas previstas nos incisos I e II serão aplicadas concomitantemente.

12.3. As multas previstas nos incisos I e II serão aplicadas em dobro nos casos de reincidência.

12.4. As multas previstas serão aplicadas sobre o valor contratual.

12.5. Será configurada a inexecução parcial do contrato na hipótese de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente ou no Documento Descritivo que comprometam diretamente o objeto principal do contrato e também nas hipóteses previstas nos incisos I e II.

12.6. Será configurada a inexecução total do contrato na hipótese de descumprimento total das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente ou no Documento Descritivo que comprometam diretamente o objeto principal.
12.7. As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantemente com a sanção de advertência prevista no artigo 87, inciso I, da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993.
12.8. A contratada deverá efetuar o pagamento do valor correspondente à multa no prazo e forma estipulados, podendo ainda ser descontado de pagamentos a que a Contratada tenha direito. Não havendo o pagamento, o valor devido será inscrito em dívida ativa para futura execução fiscal.
12.9. A aplicação das sanções fica condicionada a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia quando prevista na legislação federal.

13. RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. Constituem motivos para rescisão contratual às hipóteses especificadas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n. 8.666/93.
13.2. A rescisão contratual, com base no artigo 78, incisos I a XI, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, importará à Contratada as seguintes penalidades, independentemente do dever de indenizar o município ou terceiros:

I. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Ubiratã, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
II. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o município pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
III. Multa de 10% (dez por cento) do valor contratado, cobrada proporcionalmente ao valor não executado, quando não for aplicada concomitantemente sanção de impedimento de licitar ou contratar ou declaração de inidoneidade;
IV. Multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, cobrada proporcionalmente ao valor não executado, quando for aplicada concomitantemente sanção de impedimento de licitar ou contratar ou declaração de inidoneidade.

13.3. Para efeito do previsto no artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/02, será aplicada a sanção de impedimento de contratar com o município por até 05 (cinco) anos àquele que dentro do prazo de validade da sua proposta, fraudar na execução do contrato ou comportar-se de modo inidôneo frente aos objetivos da licitação, independentemente das multas estabelecidas, quando esta acarretar em rescisão contratual.
13.4. A rescisão contratual decorrerá da abertura de processo de aplicação de penalidade.

13.5. A aplicação das sanções fica condicionada a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia quando prevista na legislação federal.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. À Contratada é vedado transferir para terceiros a totalidade e essência dos serviços que é o atendimento hospitalar. É permitida a contratação de prestadores para serviços periféricos como exames, manutenções, entre outros.

15. CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93, legislação citadas no Documento Descritivo e princípios gerais de direito.

16. DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

16.1. Ficam vinculados ao presente contrato, dele fazendo parte integrante, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Documento Descritivo 1/2018 e o Contrato Plurilateral de Cooperação Financeira.

17. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

17.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8666 de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado. Aplicam-se também as leis: Lei Federal 8.080/90 e a Lei Complementar nº 141/2012 e subsidiariamente e os termos deste Contrato.

18. DA ANTICORRUPÇÃO

18.1. O Banco Mundial exige que o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Saúde - SESA, Mutuários de Empréstimo (incluindo beneficiários do empréstimo do Banco), licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus agentes (sejam eles declarados ou não), subcontratados, subconsultores, prestadores de serviço e fornecedores, além de todo funcionário a eles vinculado, que mantenham os mais elevados padrões de ética durante a aquisição e execução de contratos financiados pelo Banco[1]. Em consequência desta política, o Banco:

a) define, para os fins desta disposição, os termos indicados a seguir:

(i) "**prática corrupta"**[2]: significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;

(ii) "**prática fraudulenta**"[3]: significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com o

---

[1]. Nesse contexto, será imprópria qualquer atitude tomada no intuito de influenciar o processo de aquisição ou a execução do contrato para obter vantagens indevidas.

[2]. Para os fins deste parágrafo, "terceiros" refere-se a um funcionário público que atue no processo de aquisição ou na execução do contrato. Nesse contexto, "funcionário público" inclui a equipe do Banco Mundial e os funcionários de outras organizações que examinam ou tomam decisões sobre aquisição.

[3]. Para os fins deste parágrafo, "parte" refere-se a um funcionário público; os termos "benefício" e "obrigação" são relativos ao processo de aquisição ou à execução do contrato; e o "ato ou omissão" tem como objetivo influenciar o processo de aquisição ou a execução do contrato.

objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;
(iii) "**prática colusiva**"[4]: significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;
(iv) "**prática coercitiva**"[5]: significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte;
(v) "**prática obstrutiva**": significa:
(aa) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou
(bb) atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção ou auditoria, estabelecidos no parágrafo (e) abaixo:
(b) rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o licitante recomendado para a outorga do contrato, ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;
(c) declarará viciado o processo de aquisição e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição ou de implementação do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o Banco no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;
(d) sancionará uma empresa ou uma pessoa física, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos de sanção cabíveis do Banco[6], inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado: (i) para a outorga de contratos financiados

---

[4]. Para os fins deste parágrafo, o termo "partes"‖ refere-se aos participantes do processo de aquisição (inclusive funcionários públicos) que tentam por si mesmos ou por intermédio de outra pessoa ou entidade que não participe do processo de aquisição ou seleção simular a concorrência ou estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos ou ter acesso às propostas de preço ou demais condições de outros participantes.

[5]. Para os fins deste parágrafo, "parte" refere-se a um participante do processo de aquisição ou da execução do contrato.

[6]. Uma empresa ou uma pessoa física pode ser declarada inelegível para a outorga de um contrato financiado pelo Banco: (i) após a conclusão do processo de sanção conforme os procedimentos do Banco, incluindo, *inter alia*, impedimento "cruzado", conforme acordado com outras Instituições Financeiras Internacionais, como Bancos Multilaterais de Desenvolvimento e através da aplicação de procedimentos de sanção por fraude e corrupção em licitações corporativas do Grupo Banco Mundial, e (ii) em decorrência de suspensão temporária ou suspensão temporária preventiva em relação a um processo de sanção em trâmite.

pelo Banco; e (ii) para ser designado[7] subempreiteiro, consultor, fornecedor ou prestador de serviço de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo Banco;
(e) Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que o Banco inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo Banco.

19. FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ubiratã, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.
E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Ubiratã - Paraná, 10 de dezembro de 2018.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ
Prefeito
Contratante

HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA CASA DE UBIRATÃ
Representante legal da empresa
Contratada

[7]. Um subempreiteiro, consultor, fabricante ou fornecedor ou prestador de serviço nomeado (nomes diferentes podem ser usados dependendo do edital de licitação específico) é aquele que: (i) foi indicado pelo licitante em sua pré-qualificação ou proposta porque traz experiência e conhecimento específicos ou cruciais que permitem ao licitante cumprir as exigências de qualificação para a licitação em tela; ou (ii) foi indicado pelo Mutuário.